



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 053

Brasília, 08 de agosto de 2013.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 054/2013 PROCESSO: 4.714/2012

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa DMSTOR INFORMÁTICA LTDA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

**Pergunta 01:**

Lote II - UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS -  
CATEGORIA II

Subitem 8.24 A solução de armazenamento deverá ser compatível com SMI-S (Storage Management Initiative Specification);

Entendemos que tal exigência não se faz necessária uma vez que, não faz parte integrante das especificações técnicas do Edital (conforme Anexo I - Termo de Referência), esse item deve ser desconsiderado do anexo da minuta de contrato. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento. O item 8.24 do Anexo I da Minuta de Contrato (Anexo V do Edital) deverá ser desconsiderado.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva  
Pregoeira